

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 12/6/2012

Item: 73

Processo: TC-002480/026/10

Prefeitura Municipal: Itápolis.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Júlio César Nigro Mazzo.

Acompanha(m): TC-002480/126/10 e Expediente(s): TC-039610/026/10, TC-001001/013/10, TC-001000/013/10, TC-000738/013/10, TC-000568/013/10, TC-000374/013/10, TC-000243/013/10, TC-000187/013/10, TC-000175/013/10 e TC-000569/013/10.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Tratam-se das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITÁPOLIS, 2010, fiscalizadas pela UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA/ UR-13, que identificou algumas falhas, conforme fls. 73/77:

A.1 - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS
Programas e ações de governo imprecisas;
Incompatibilidade de metas fiscais na LDO e LOA;
PPA e LDO com ausência de custos estimados e indicadores que permitam avaliar a eficácia e efetividade;
LOA autoriza abertura de créditos suplementares em percentual acima da inflação;
Descumprimento do Princípio Constitucional da Absoluta Prioridade à criança e ao adolescente;
Transferências e transposições sem edição de lei específica;
Utilização da Reserva de Contingência fora do preconizado na LDO;
A.1.2.1 - Área de saúde
Ausência de Políticas Públicas voltadas à área da Saúde;
A.2 - AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS
Precariedade quanto ao planejamento e falta de transparência com relação às informações prestadas ao Sistema AUDESP;
B.1.1.3 - Resultado Geral da Execução Orçamentária
Déficit de 4,50%, porém, devidamente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior;
B.1.3 - BALANÇO PATRIMONIAL - Análise da Capacidade de Pagamento
Inconsistências na contabilização de ativos e passivos;
B.1.4.1 - Análise do Resultado Patrimonial
Ajustes da fiscalização resultantes de não contabilização de recebimento de Dívida Ativa;
B.1.5 - DÍVIDA ATIVA
Falta de atualização do estoque da Dívida Ativa;
Contabilização equivocada dos recebimentos e cancelamentos da Dívida Ativa no sistema AUDESP;
Não houve cobrança amigável e nem judicial da Dívida Ativa;
B.1.8.1 - Renúncia de receitas
Renúncia de receitas em desacordo com o Artigo 4.º, § 2.º, V da LRF;
Não elaboração do Anexo da LOA especificado no Artigo 165, § 6.º da Constituição Federal;
Não elaboração da estimativa de impacto orçamentário e financeiro na forma do Artigo 14 da LRF;
Falta de cobrança do ISSQN dos Cartórios;

B.1.9.1 - Fidedignidade dos Dados Contábeis - Balanço Orçamentário
 Inconsistências em decorrência de erro no envio de dados ao Sistema AUDESP;
 B.1.9.3 - Fidedignidade dos Dados Contábeis - Balanço Patrimonial
 Inconsistências em decorrência de erro no envio de dados ao Sistema AUDESP;
 B.2.1.1 - Meta de Receita
 Divergências das metas e resultado da receita na LDO e LOA;
 B.2.1.2 Meta de Despesa
 Divergências das metas e resultado da despesa na LDO e LOA;
 B.2.1.3 - Meta de Resultado Primário
 Divergência da meta do resultado primário;

B.2.3 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS
 Quebra da Ordem Cronológica de pagamentos;
 B.3.1 - ENSINO
 Glosas relativas a Restos a Pagar não pagos até 31/01/2011, cancelamentos de restos a pagar e despesas com merenda pagas com recursos próprios;
 Erro na contabilização das receitas dos rendimentos do FUNDEB;
 Falha na contabilização das despesas empenhadas com a parcela diferida de 2009;
 Inclusão equivocada na unidade orçamentária do FUNDEB de dotações de Convênio Federal;
 Inconsistências das disponibilidades financeiras da conta vinculada do FUNDEB;
 B.3.1.2 - OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO LOCAL
 Piso salarial inferior ao estabelecido na Lei 11.738/2008;
 Conselho de acompanhamento do FUNDEB fora do estabelecido na Lei 11.494/2007;
 B.3.2 - SAÚDE
 Glosas referentes a cancelamentos de Restos a Pagar e Restos a Pagar não pagos até 31/01/2011;
 B.3.2.2 - OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL
 Insuficiência de disponibilidade na Conta vinculada do Fundo Municipal de Saúde, frente ao estoque de restos a pagar;
 Ausência de elaboração do Plano Municipal de Saúde;
 Armazenamento indevido de documento no Sistema AUDESP;
 B.3.3.1 - MULTAS DE TRÂNSITO
 Inconsistências nas movimentações bancárias da conta vinculada;
 B.3.3.3 - ROYALTIES
 Falta de Conta vinculada para movimentação dos Royalties da Produção de Petróleo e Gás Natural, caracterizando desvio de finalidade;
 B.4.1.2 - REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS
 Pagamentos direto aos credores depois da EC 62/2009;
 Falta de pagamentos referentes às parcelas de janeiro e fevereiro;
 Pagamentos a menor com base na apuração da RCL;
 Falta de empenho dos depósitos efetuados ao TJ;
 Falta de elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro para opção do REPRE
 B.4.2 - MOVIMENTAÇÃO REGISTRADA NO PASSIVO DE CURTO E LONGO PRAZO
 Débitos de Precatórios não foram atualizados nas peças de balanço;
 Divergências nas peças contábeis em relação às informações referentes aos Passivos decorrentes de precatórios;
 B.5.3 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE
 DESPESAS POR ADIANTAMENTO:
 Requisição de adiantamentos não especificam os motivos da viagem;
 Prestação de contas fora do prazo;
 Grande quantidade de comprovantes de gastos com alimentação nos valores de R\$ 30,00, mesmo de estabelecimentos diferentes;
 Ressarcimento de despesas realizadas sem prévio empenho;
 B.6.1 - TESOOURARIA
 Inconsistências com relação a informações de conciliações bancárias;
 B.6.2 - ALMOXARIFADO
 Entradas e saídas simultâneas;
 Inexistência de balancetes mensais;
 Divergência nos estoques e registros de controle;
 Instalações inadequadas;
 B.6.3 - BENS PATRIMONIAIS
 Falta da elaboração do levantamento geral dos bens móveis e imóveis;
 C.1 - FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E CONTRATOS
 Informações incompletas no Sistema AUDESP acerca das licitações e contratos;
 C.1.1 - FALHAS DE INSTRUÇÃO
 Planilha orçamentária com preços, s.m.j., acima da média de mercado;
 Contratação de fornecimento por preço acima do fixado na planilha orçamentária;
 C.1.2 - DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES

Descaracterização da situação emergencial;
C.2.2 - CONTRATOS EXAMINADOS *IN LOCO*
Realinhamento de preços irregular;
Ausência de celebração de aditamento contratual mesmo depois de decorrido o prazo inicial;
C.6.2 - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
O município não possui Plano Municipal de Saneamento Básico;
C.6.3 - PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
O município não possui Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

E.1 - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Cumprimento parcial ao determinado no Artigo 48, caput, da LRF;
E.3.1 - QUADRO DE PESSOAL
Cargos em comissão em desconformidade com o preceito do Artigo 37, V da CF/88;
Pagamento de Horas Extras de forma contínua e reiterada e acima do limite legal;
Pagamentos de diferenças de vencimentos com base em portarias revogadas;
E.3.2 - REGIME PREVIDENCIÁRIO
Inconsistência no saldo da conta vinculada em decorrência de erros nas movimentações das receitas;

E.5 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Cumprimento parcial das Instruções 02/2008 e recomendações;

Notificado, o responsável em suas razões de defesa, juntadas às fls. 88/135, procurou justificar as irregularidades, alegando, em síntese que *as falhas apontadas não foram suficientes para macular o todo de nosso exercício.*

A ATJ (Assessoria Técnica) e sua Chefia se manifestaram pela emissão de parecer favorável, com recomendações.

É O RELATÓRIO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITÁPOLIS, 2010, apresentaram falhas que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios:

ENSINO 26,72%;

FUNDEB 100%;

MAGISTÉRIO 63,19%;
SAÚDE 25,92%;
PESSOAL 39,43%;
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEFICITÁRIA EM 4,5%, dentro dos parâmetros aceitos por este Tribunal.

Assim e considerando a manifestação dos Órgãos Técnicos, VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

AS RECOMENDAÇÕES propostas pela ATJ devem ser enviadas, a margem do parecer e por ofício, e, o município atentar para as correções devidas, especialmente quanto ao apontado nos itens pessoal, saneamento básico e coleta e disposição final de resíduos sólidos, e, atendimento a Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal, tudo para se evitar a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. n° 709/93.

DETERMINO a autuação em autos próprios da matéria relacionada pela ATJ às fls. 185 com "concessão emergencial para prestação de serviços de transporte coletivo - dispensa 02/20", e, ainda, que a próxima Fiscalização verifique o recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Arquivem-se os Expedientes que subsidiaram o relatório de fiscalização, relacionados no item E.4.

Oficie-se o Ministério Público Estadual acerca do apurado às fls. 70 no item E.4, referente ao Expediente

TC-39610/026/10, bem como sobre o apontado no item E.3.1 às fls. 64/67.

É O MEU VOTO.

São Paulo, em 12 de junho de 2012.

Antonio Roque Citadini
Conselheiro

OZ